

Decreto-Lei nº 58

O Prefeito Municipal de Chaporã, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. 1, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de um advogado para proceder à cobrança da dívida ativa do Município, mediante os honorários de 10% (dez por cento) sobre o que arrecadar amigável ou judicialmente.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto-lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento.

Art. 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaporã, 25 de maio de 1946

O Prefeito Municipal

*Antônio Ventura*

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 25 de maio de 1946

O Secretário Contador

*Antônio Ventura*